

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2011, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção, pelo Sistema Único de Saúde, de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.*

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 451, de 2011, de autoria da Senadora Angela Portela. A iniciativa tem por objetivo instituir a obrigatoriedade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de aplicação de instrumento de avaliação pediátrica a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida.

Para tanto, a proposição altera o art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, inserindo-lhe um novo parágrafo.

Na justificação, a autora esclarece que especialistas brasileiros desenvolveram protocolo para avaliação e identificação de riscos ao desenvolvimento psíquico infantil, o qual foi validado em serviços de saúde nacionais, junto a crianças com até dezoito meses de vida. Trata-se do Protocolo de Indicadores de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), o qual pode contribuir para a detecção precoce de problemas no desenvolvimento das crianças.

O projeto foi distribuído para esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em caráter terminativo, para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à CDH, de acordo com o disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos (inciso III) e sobre proteção à infância, à juventude e aos idosos (inciso VI). Como o fulcro da proposição ora analisada é a defesa da saúde e da integridade das crianças, ela encontra-se no campo de competência da CDH.

O direito à saúde é um direito humano a ser garantido por meio de políticas públicas efetivas. Nada mais justo que implantar, dentro dos serviços públicos de saúde, à luz do princípio da atenção integral, instrumento voltado para auxiliar a detecção de anormalidades no desenvolvimento infantil. Com o diagnóstico precoce, torna-se mais viável a adoção de medidas terapêuticas efetivas e capazes de promover o desenvolvimento saudável da criança, o que poderá repercutir de forma positiva em todas as etapas posteriores da vida.

Entendemos que a proposição ora analisada está revestida de grande interesse social, ao primar pela defesa do direito à saúde da criança, contribuindo para o desenvolvimento pleno de todo o seu potencial humano.

III – VOTO

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora